

## Saúde

Contrato n.º. 424/2021 – SMS.

Processo n.º. P098721/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA NEKTAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, n.º. 910, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060, inscrita no CNPJ sob o n.º. **04.885.197/0001-44**, através de sua titular, **ANA ESTELA FERNANDES LEITE**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n.º. 96002155111 – SSP/CE e inscrita no CPF sob o n.º. 228.636.483-49, residente e domiciliada nesta capital; e a empresa **NEKTAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. **01.391.755/0001-27**, estabelecida à Rua Sabino Pires, n.º 90, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-090, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, **MARIA ENIDETE ALMEIDA**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade n.º. 12.511.980, órgão expedidor SSP/SP, e inscrita no CPF sob o n.º. 022.277.968-39, residente e domiciliada à Rua Gilberto Studart, 1959, apto. 203, Papicu, Fortaleza/CE, CEP 60.190-750; têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico n.º 131/2020 e seus anexos; os preceitos do direito público; a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho 2002; a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal n.º 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto n.º 13.735/2016, de 18/01/2016; o Decreto Municipal n.º 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, a Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - LINHA GERAL - PARTE II (COLETOR DE URINA, CONEXÕES E OUTROS)**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e dos Hospitais da Rede de Saúde Municipal, de acordo com o Anexo Único deste instrumento contratual, que integra este termo contratual independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

## Saúde

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1.** O valor estimado deste contrato será de R\$ 295.526,00 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais).

**Subcláusula Primeira** – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

**4.1.** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 295.526,00 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais), sem reajustes, conforme art.65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignadas abaixo:

- 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000000.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;
- 25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antônio Bezerra;
- 25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;
- 25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;
- 25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana – HDGMM;
- 25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000,00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;
- 25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;
- 25901.10.301.0119.2504.0001.339030.0.121400000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;

## Saúde

- 25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.121300000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.121400000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento advindo do objeto deste Contrato será proveniente dos recursos do Instituto Doutor José Frota – IJF quando referente aos seus próprios contratos, e **dos recursos dos órgãos participantes, quando tratar-se dos seus respectivos contratos**, e efetuado após a liquidação da despesa (art. 62 e segs. da Lei nº 4320/64), com a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

**6.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste contrato.

**6.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**6.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

**6.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela *Internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos monetários;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira, assim apurada:**

## Saúde

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

**8.1.** A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 131/2020, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

**9.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital, proposta, da nota de empenho, da ata de registro de preços e do contrato, devendo ser feito por servidor do órgão gestor/órgão participante do setor que procederá a conferência.

**9.2. DEFINITIVAMENTE**, mediante recibo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, por servidor do setor do órgão que procederá a conferência, certificando-se de que todas as condições, qualidade e quantidade estabelecidas foram atendidas nos termos contratuais, sem defeitos ou imperfeições e, conseqüente aceitação das notas fiscais (“atesto” na nota fiscal), devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**Subcláusula Única** - Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A CONTRATADA assumirá o compromisso de enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

**10.2.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**10.3.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.



## Saúde

**10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**10.6.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**10.7.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.8.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Instituto Doutor José Frota - IJF, contado da sua notificação.

**10.9.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**10.10.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

**10.11.** Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

**10.12.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**10.13.** Os produtos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Caso o produto seja importado, o prazo mínimo será de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua validade contados da data de fabricação.

**10.14.** Manter o Certificado do Registro do Produto na ANVISA para os itens cotados durante toda a vigência contratual;

**10.15.** Manter a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE)**, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA). Vigente e nos termos da Lei 6360/76, alterada pela Lei nº. 13.097/2015 durante toda a vigência contratual;

### **Saúde**

**10.16.** Manter a **LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL DA SEDE OU DOMICILIO DA LICITANTE**, para exercer as atividades de comercialização dos produtos que podem ocasionar danos à saúde. Vigente e Expedida pelo órgão sanitário competente (Lei Complementar Municipal nº 093/2011, Fortaleza (CE) (exceto se **isento** em qualquer dos casos mencionados nos itens **28.13** e **28.14**), durante a vigência contratual.

**10.17.** Fornecer em sistema de comodato **01 incubadora para os itens 20 e 21.**

**10.18.** A contratada se responsabilizará pelos serviços técnicos de instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e de todo material necessário para o pleno funcionamento da incubadora, sem ônus para a contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Solicitar a execução do objeto à Contratada através da emissão de **NOTA DE EMPENHO**.

**11.2.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**11.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

**11.4.** Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**11.5.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**11.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**11.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por meio das pessoas indicadas no quadro abaixo:

<b>HOSPITAL</b>	<b>NOME DO GESTOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>CARGO</b>
HDGMBC	José Ney Mesquita Ximenes	2458505	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMJW	José Tarcísio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMM	Teresa Maria Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretor Administrativo Financeiro
HDEBO	Valdecio Delfino Mota	62.825	Diretor Administrativo Financeiro
HDEAM	Jerry Roberto Campos David	85.731-03	Diretor Administrativo Financeiro



**Saúde**

HDMJBO	José Willames Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro
HMDZAN	José Alexandre Telmos Silva	24046-01	Diretor Administrativo Financeiro
SAMU	Fred Carlos de Sousa Arnand	23.118-02	Gerente

Estando tudo de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, além do previsto no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 131/2020, as seguintes atribuições:

**12.1.1.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do CONTRATO e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**12.1.2.** Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2020.

**12.1.3.** Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

**12.1.4.** Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro ou mora de execução contratual, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade máxima do órgão, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cominações legais cabíveis.

**13.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, estipuladas na forma a seguir e conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016:

## Saúde

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físico financeiro, sem o consentimento da Contratante;
- d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

**13.2.1.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado dos créditos existentes em nome da contratada ou via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

**13.2.2.** O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**13.2.3.** Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**13.2.4.** O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**Subcláusula Primeira** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas .

**13.2.5.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo



## **Saúde**

ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**13.2.6. As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e as NOTIFICAÇÕES referentes aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art.70 do Decreto Municipal nº: 13.735/2016.**

**13.2.6.1.** As demais notificações poderão ser feitas via email, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

**Subcláusula Segunda** - nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**14.1.** A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**15.1.** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

**18.1.** Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

## Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**19.1.** A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da Contratante, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

**ANA ESTELA FERNANDES LEITE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS  
CONTRATANTE



Maria Enidete Almeida

Jcar Comercio e Representações Ltda  
CNPJ: 01.391.755/0001-27

Assinado de forma digital  
por MARIA ENIDETE  
ALMEIDA:02227796839  
Dados: 2021.08.05 10:16:58  
-03'00'

**MARIA ENIDETE ALMEIDA**  
NEKTAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

**ANEXO ÚNICO**  
**CONTRATO N.º 424/2021 – SMS**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a CONTRATANTE e a Empresa **NEKTAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico n.º 131/2020**.

ITEM	COD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Q'TDE. ARP	P. UNIT (R\$)	HDGMJW		HDEBO		HDEAM		HDGMBC		HDGMM		HDMJBO		HMDZAN		SAMU		COAF		TOTAL	
						Q'TDE	P. TOTAL (R\$)	Q'TDE	P. TOTAL (R\$)	Q'TDE	P. TOTAL (R\$)	Q'TDE	P. TOTAL (R\$)	Q'TDE	P. TOTAL (R\$)	Q'TDE	P. TOTAL (R\$)	Q'TDE	P. TOTAL (R\$)	Q'TDE	P. TOTAL (R\$)	Q'TDE	P. TOTAL (R\$)	Q'TDE	P. TOTAL (R\$)
20	34094I	INDICADOR BIOLÓGICO DO TIPO AUTO-CONTIDO DE TERCEIRA GERAÇÃO, INDICADO PARA CONTROLE DE QUALIDADE BIOLÓGICA DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO EM ESTERILIZADORES EQUIPADOS COM PRÉ-VÁCUO E TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE 132 GRAUS CENTÍGRADOS - TEMPO DE RESPOSTA DE NO MÁXIMO 03 HORAS POR MÉTODO DE FLUORESCÊNCIA - COMPOSTO DE UMA TIRA DE PAPEL CONTENDO UMA POPULAÇÃO MÍNIMA DE 100.000 (CEM MIL) ESPOROS SECOS E CALIBRADOS DE BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ASSEGURADA). A TIRA DE PAPEL CONTENDO ESPOROS DEVERÁ ESTAR ARMAZENADA EM UMA AMPOLA PLÁSTICA QUE TAMBÉM ACONDICIONA UMA AMPOLA DE VIDRO QUEBRÁVEL, CONTENDO UM MEIO DE CULTURA. CAIXA COM 50 AMPOLAS. A AMPOLA PLÁSTICA DEVERÁ SER FECHADA POR UMA TAMPA PERFORADA E PROTEGIDA POR UM PAPEL DE FILTRO HIDROFÓBICO. O RÓTULO EXTERNO DEVERÁ INFORMAR LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO COM CAMPOS PARA IDENTIFICAÇÃO NA AMPOLA DO LOCAL E DATA DA ESTERILIZAÇÃO, EMBALAGEM EXTERNA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. ANVISA ISENTO CONFORME RDC 185.2001. MARCA: 1292 3M FABRICANTE: 3M PROCEDÊNCIA: NACIONAL	CX	5.458	R\$ 555,5000	56	R\$ 31.108,0000	27	R\$ 14.998,5000	160	R\$ 88.880,0000	24	R\$ 13.332,0000	15	R\$ 8.332,5000	30	R\$ 16.665,0000	87	R\$ 48.328,5000	6	R\$ 3.333,0000	0	R\$ -	405	R\$ -
21	34094I	INDICADOR BIOLÓGICO DO TIPO AUTO-CONTIDO DE TERCEIRA GERAÇÃO, INDICADO PARA CONTROLE DE QUALIDADE BIOLÓGICA DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO EM ESTERILIZADORES EQUIPADOS COM PRÉ-VÁCUO E TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE 132 GRAUS CENTÍGRADOS - TEMPO DE RESPOSTA DE NO MÁXIMO 03 HORAS POR MÉTODO DE FLUORESCÊNCIA - COMPOSTO DE UMA TIRA DE PAPEL CONTENDO UMA POPULAÇÃO MÍNIMA DE 100.000 (CEM MIL) ESPOROS SECOS E CALIBRADOS DE BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS (COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ASSEGURADA). A TIRA DE PAPEL CONTENDO ESPOROS DEVERÁ ESTAR ARMAZENADA EM UMA AMPOLA PLÁSTICA QUE TAMBÉM ACONDICIONA UMA AMPOLA DE VIDRO QUEBRÁVEL, CONTENDO UM MEIO DE CULTURA. CAIXA COM 50 AMPOLAS. A AMPOLA PLÁSTICA DEVERÁ SER FECHADA POR UMA TAMPA PERFORADA E PROTEGIDA POR UM PAPEL DE FILTRO HIDROFÓBICO. O RÓTULO EXTERNO DEVERÁ INFORMAR LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO COM CAMPOS PARA IDENTIFICAÇÃO NA AMPOLA DO LOCAL E DATA DA ESTERILIZAÇÃO, EMBALAGEM EXTERNA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. ANVISA ISENTO CONFORME RDC 185.2001. MARCA: 1292 3M FABRICANTE: 3M PROCEDÊNCIA: NACIONAL	CX	1.819	R\$ 555,5000	0	R\$ -	9	R\$ 4.999,5000	0	R\$ -	0	R\$ -	5	R\$ 2.777,5000	10	R\$ 5.555,0000	0	R\$ -	3	R\$ 1.666,5000	100	R\$ 55.550,0000	127	R\$ 292,2000
<b>VALOR TOTAL POR ÓRGÃO</b>						<b>R\$ 31.108,00</b>	<b>R\$ 19.998,00</b>	<b>R\$ 88.880,00</b>	<b>R\$ 13.332,00</b>	<b>R\$ 11.110,00</b>	<b>R\$ 22.220,00</b>	<b>R\$ 48.328,50</b>	<b>R\$ 4.999,50</b>	<b>R\$ 55.550,00</b>	<b>R\$ 292,2000</b>										



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número S9TN3L2Y

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 736661 e código S9TN3L2Y

**ASSINADO POR:**

MARIA ENIDETE ALMEIDA:02227796839 em 05/08/2021

ANA ESTELA FERNANDES LEITE em 05/08/2021



**Fortaleza**

PREFEITURA

**Saúde**

**EXTRATO**

**CONTRATO Nº. 424/2021 – SMS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P098721/2021**

**Natureza do Ato:**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA NEKTAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ sob o nº. 01.391.755/0001-27).

**Fundamentação:**

Pregão Eletrônico nº 131/2020 e seus anexos; os preceitos do direito público; a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016; o Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**Objeto:**

AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - LINHA GERAL - PARTE II (COLETOR DE URINA, CONEXÕES E OUTROS), para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e dos Hospitais da Rede de Saúde Municipal, de acordo com o Anexo Único deste instrumento contratual, que integra este termo contratual independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Valor:**

R\$ 295.526,00 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais)

**Dotação Orçamentária:**

- 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000000.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBBC;
- 25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antônio Bezerra;
- 25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO – Frotinha Parangaba;
- 25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;
- 25915.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Messejana –HDGMM;



# Fortaleza

PREFEITURA

## Saúde

- 25916.10.302.0123.2621.0009, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000,00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana;
- 25918.10.302.0124.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;
- 25901.10.301.0119.2504.0001.339030.0.121400000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;
- 25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.121300000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.121400000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

### **Vigência:**

O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Data da assinatura:**

Fortaleza/CE, 05 de agosto de 2021.

### **Assinam:**

ANA ESTELA FERNANDES LEITE – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E  
MARIA ENIDETE ALMEIDA - NEKTAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 7JMCYWQ8

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 753050 e código 7JMCYWQ8

**ASSINADO POR:**

Assinado por: ANA ESTELA FERNANDES LEITE em 13/08/2021